



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei Nº 21/2023**

Processo Número: **1279/2023** | Data do Protocolo: 03/02/2023 13:10:17

Autoria: **Alex de Madureira**

Coautoria:

**Ementa: Autoriza a realização de exame de verificação dos níveis de fosfatase alcalina em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Estado, e de subsequentes avaliações genéticas quando necessárias.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 350039003000370037003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.





## Projeto de Lei

*Autoriza a realização de exame de verificação dos níveis de fosfatase alcalina em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Estado de São Paulo, e subseqüentes avaliações genéticas quando necessárias.*

**Alex de Madureira - PL**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 340036003300320039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 340036003300320039003A005000

Assinado eletronicamente por **JOÃO DE JESUS ANGELO** em 03/02/2023 13:10

Checksum: **3E9ED3A36C17A75461D55C2AC9602CD241DEDB7E5DC9758ACA19AFE7BA6DC01D**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 340036003300320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2023**

Autoriza a realização de exame de verificação dos níveis de fosfatase alcalina em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Estado de São Paulo, e subsequentes avaliações genéticas quando necessárias.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º-** Fica autorizado o exame de verificação dos níveis de fosfatase alcalina para integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém-nascidos atendidos nas maternidades do Estado de São Paulo.

**Artigo 2º.** O exame deverá ser realizado ainda no berçário e antes da alta hospitalar.

**Artigo 3º.** Para os casos em que houver a constatação de baixos níveis da enzima fosfatase alcalina de forma repetida e recorrente, estes indivíduos deverão ser avaliados para a presença de alterações genéticas no gene da fosfatase alcalina (*ALPL*) a fim de confirmar ou não o diagnóstico da Hipofosfatase (HPP).

**Artigo 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

A fosfatase alcalina é uma enzima que está presente em diversos tecidos do corpo e seu exame é utilizado para investigar doenças no fígado e nos ossos. A quantidade de fosfatase alcalina circulante no corpo pode ser indicativa de diversas situações e doenças como do pâncreas, fígado, vias biliares, neoplasia, leucemia, infecções, insuficiência renal, desnutrição, hiperfosfatemia (alto nível da enzima) e hipofosfatase (baixo nível).

A Hipofosfatase (HPP) é uma doença genética caracterizada por amplo espectro de manifestações clínicas, normalmente relacionadas com a demora do diagnóstico. A HPP é causada por alterações genéticas que resultam na perda de função da enzima fosfatase alcalina, com o potencial de produzir desde defeitos esqueléticos severos

decorrentes da falta de mineralização adequada dos ossos, convulsões recorrentes, dores musculares até a perda precoce das dentições tanto decídua quanto permanente. Nas suas formas mais graves, a HPP pode levar a morte dos indivíduos afetados nos períodos iniciais de vida.

Importante destacar que para as formas leves e moderadas, o indivíduo afetado pode conviver por anos com os sintomas até que seja diagnosticado de forma tardia.

Desde 2015, há um tratamento efetivo que pode melhorar significativamente a qualidade de vida dos indivíduos diagnosticados, bem como dos seus familiares. Os estudos demonstram que quanto mais precoce se iniciar o tratamento, mais evidentes serão os benefícios observados e o impacto da HPP será significativamente atenuado. Portanto, resta evidente a necessária atuação desta casa no sentido de apoiar iniciativas que permitam aos indivíduos afetados o diagnóstico mais precocemente possível para que de forma imediata possam receber o tratamento que comprovadamente atenua os efeitos da doença.

Outras condições também podem estar associadas com a presença de baixos níveis de fosfatase alcalina no sangue, sendo, portanto, que o profissional médico terá papel fundamental na coordenação das medidas necessárias para o diagnóstico diferencial das condições.

Desta forma, diante dos evidentes benefícios do diagnóstico precoce para os indivíduos acometidos por essa condição e, também, para seus familiares, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em

**Deputado Alex de Madureira - PL**

**De:** Dep. Alex de Madureira/ALESP  
**Para:** Protocolo Legislativo/ALESP@ALESP

---

**Data:** Sexta-feira, 03 De fevereiro De 2023 12:39 PM  
**Assunto:** PROTOCOLO DE PROPOSITURA

---

Boa tarde,

Segue PL para protocolo.

Atte.,

Gabinete Dep Alex de Madureira

Anexos:

1000482434\_1000619642\_Propositura.doc